

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.288/2024

Vereador Autor: Luciano Diniz.

Oficializa logradouro localizado na localidade do Óleo, nos termos do Estatuto da Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializado o logradouro abaixo relacionado, com suas especificações técnicas, localizado na localidade do Óleo, nos termos do Estatuto da Cidade, conforme relacionados abaixo:

I - RUA ÁLVARO CABRAL – que se inicia na rua Georgina Liduíno de Aguiar, entre as quadras 25 e 01.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.289/2024

Vereador Autor: Luciano Diniz.

Oficializa logradouros localizados na localidade Piracema, no bairro Barra de Macaé, nos termos do Estatuto da Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam oficializados os logradouros abaixo relacionados, com suas especificações técnicas, localizados na localidade Piracema, no bairro Barra de Macaé, nos termos do Estatuto da Cidade, conforme relacionados abaixo:

I - RUA ÁLVARO SUZANO – que se inicia na av. Lacerda Agostinho e terminando na av. Engenheiro Antônio Carlos Junqueira de Moraes.

II - RUA SOROCABA - que se inicia na av. Itaúna, próximo à rua Piúna.

III - RUA SANTO ANDRÉ – que se inicia na Av. Itaúna, entre a Vila Seropédica e Vila Velha

IV - RUA OSASCO – que se inicia na rua Jucena.

V - RUA RIBEIRÃO PRETO – que se inica na rua Benedito José Bonifácio.

VI - RUA JUNDIAÍ – que se inicia na rua Juruena.

VII - RUA PIRACICABA – que se inicia na av. Itaúna, entre a rua Ariclenes e rua Itabatinga

VIII - RUA MAUÁ – que se inicia na av. Itaúna e terminando na rua Presidente Prudente. IX - RUA DIADEMA – que se inicia na rua Augusto dos Anjos entre a Vila Brasilândia e a Vila Zoraide Eça.

X - RUA CARAPÍCUIBA – que se inicia na rua Augusto dos Anjos entre a rua Artur Araripe e Rua Mário César.

XI - RUA BAURU – que se inicia na rua Augusto dos Anjos entre a rua Artur Araripe e Rua Mário César.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.290/2024

Vereador Autor: Rafael Amorim.

Dispõe sobre a proibição de manter animais presos em correntes, cabos, cordas ou assemelhados em caráter permanente no âmbito do Município de Macaé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido manter animais presos em correntes, cabos, cordas ou assemelhados, em caráter permanente, no âmbito do Município de Macaé, causando sofrimento físico e psicológico, além de limitar suas necessidades básicas de movimento, socialização e exploração do ambiente.

§ 1º Considera-se manter preso em caráter permanente qualquer situação em que o animal seja mantido restrito por correntes, cabos, cordas ou dispositivos similares por um período prolongado, na maior parte do dia, de forma reiterada, sem a possibilidade de se movimentar livremente ou de interagir com o ambiente de forma natural.

§ 2º É dever do tutor ou criador promover práticas mais humanitárias e responsáveis de cuidado animal, buscando a criação ou guarda do pet em ambientes adequados e seguros, onde os animais possam viver de maneira saudável e equilibrada.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções da Lei nº 3.430/2010 do Município de Macaé.

Art. $3^{\rm o}$ Esta Lei não exclui a aplicação das penas previstas na Lei n $^{\rm o}$ 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º A Secretaria de Proteção e Defesa do Animal estabelecerá os critérios de fiscalização, de aplicação das sanções e as formas e prazos para recursos administrativos. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 252/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME A LEI MUNICIPAL No. 5.156/2024 de 04 de janeiro de 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 7o. Inciso II da Lei 5.156/2024 de 04 de janeiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na importância de R\$10.431,70 (dez mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta centavos), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.

Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art.1°, serão provenientes do Excesso de Arrecadação verificados nas Fontes de Recursos, conforme Art. 7o. Inciso II da Lei 5.156/2024 de 04 de janeiro de 2024 e demonstrado em Anexo II.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA	DE MACAÉ				
Secretaria	Municipal de Cultura				
60.01.1	3.392.0065.1.020 CAPTAÇÃO	DE RECURSOS	E FOMENTO A	PARCERIAS COM GOVER	RNO FEDERAL E ESTADU.
3.3.9	0.31.00.00.00	5012	719		10.431,70
Total Refor	cado da Unidade Gestora	10.431.70			

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado	
719	0,00	10.431,70	
TOTAL:	0,00	10.431,70	

ANEXO II

Excesso de Arrecadação Anual - Apurado em 23/12/2024

Descrição	Valor Previsto	Valor Arrecadado	Valor Decretado	Saldo
Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	0,00	119.493,19	109.061,49	10.431,70
TOTAL	0,00	119.493,19	109.061,49	10.431,70
	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de 0,00 Fomento à Cultura	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de 0,00 119.493,19 Fomento à Cultura	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de 0,00 119.493,19 109.061,49 Fomento à Cultura